



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Matéria:** PL – 0255.0/2016.

**Procedência:** Legislativa – Deputado Cesar Valduga.

**Ementa:** Dispõe sobre a verificação do rendimento e controle de frequência dos estudantes que tenham sido eleitos para funções em entidades estudantis.

**Relator:** Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,  
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição de origem parlamentar, com o escopo de dispor sobre a verificação do rendimento e controle de frequência dos estudantes que tenham sido eleitos para funções em entidades estudantis.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.72 do REGIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental. É o relatório.

O projeto pretende estabelecer nos regimentos das instituições de ensino públicas e privadas, normas específicas para verificação de controle de frequência e do rendimento escolar dos estudantes que tenham sido eleitos para funções de direção em entidades estudantis.

O projeto retorna a CCJ para análise das emendas apresentadas.

A Secretaria de Estado da Educação se manifesta favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei, reputando positiva a iniciativa parlamentar, pois se coaduna com os princípios e fins da educação, desenvolvendo o preparo para o exercício da cidadania.

O autor da proposição promoveu a alteração do projeto através de 03 (três) emendas:



- a) A primeira emenda, de teor aditivo, insere parágrafo único no art.1º para excluir da regra disposta as instituições de ensino do sistema federal e municipal.
- b) A segunda emenda, de teor modificativo, altera o inciso II do art.2º delimitando a imunidade estudantil.
- c) A terceira, de teor supressivo, suprimindo o inciso III do art.2º para excluir a menção a bolsas e financiamentos estudantis.

Apesar das emendas terem sido apresentadas já na CCJ e lidas durante a reunião da comissão, realizada em 22/08/2017, e devidamente mencionadas no corpo do voto (fls.51/52), a parte final não especificou a aprovação das emendas e a folha de votação (fl.53) também omitiu a aprovação das mesmas.

O projeto foi aprovado com as emendas, por unanimidade, na Comissão de Finanças e Tributação e na Comissão de Educação.

Assim, preenchidos os requisitos legais, formais e regimentais, voto pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, com as **emendas de fls.48,49 e 50**, corrigindo erro formal, no que tange a área de abrangência desta Comissão.

Sala das Comissões,

**Deputado Valdir Vital Cobalchini**  
**RELATOR**